



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 8

Terça-Feira, 15 de Março de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 20/83:

Adjudica à Firma Construções Técnicas a construção de um novo bloco da Escola Preparatória de Vila Franca do Campo, pelo valor de 20 971 974\$40.

Resolução N.º 21/83:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à implementação das construções de um conjunto habitacional, na freguesia de Ponta Garça-Concelho de Vila Franca do Campo, e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução N.º 22/83:

Resolve rescindir o contrato com a Firma José Ribeiro, Indústrias e Comercio, S.A.R.L. e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos trabalhos.

Resolução N.º 23/83:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, aos interessados em construir habitação própria em regime de auto-construção, de todos ou de alguns lotes que integram determinados terrenos pertencentes à Região.

Resolução N.º 24/83:

Resolve doar à Ordem Hospitaleira de S. João de Deus, um prédio sito à Rua do Egipto, freguesia da Fajã de Baixo, para aí desenvolver a sua actividade.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 17/83:

Fixa as gratificações dos Delegados de Turismo.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria N.º 8 / 83:

Estabelece novo regime para o pessoal administrativo e auxiliar dos Serviços Médico-Sociais que presta serviço nos Concelhos onde existem Hospitais Concelhios.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 18/83:

Delegação de Competência.

Despacho Normativo N.º 19/83:

Delegação de Competência.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria N.º 9/83:

Fixa o novo tarifário de abastecimento de água ao Concelho de Ponta Delgada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 21/83

Resolução n.º 20/83

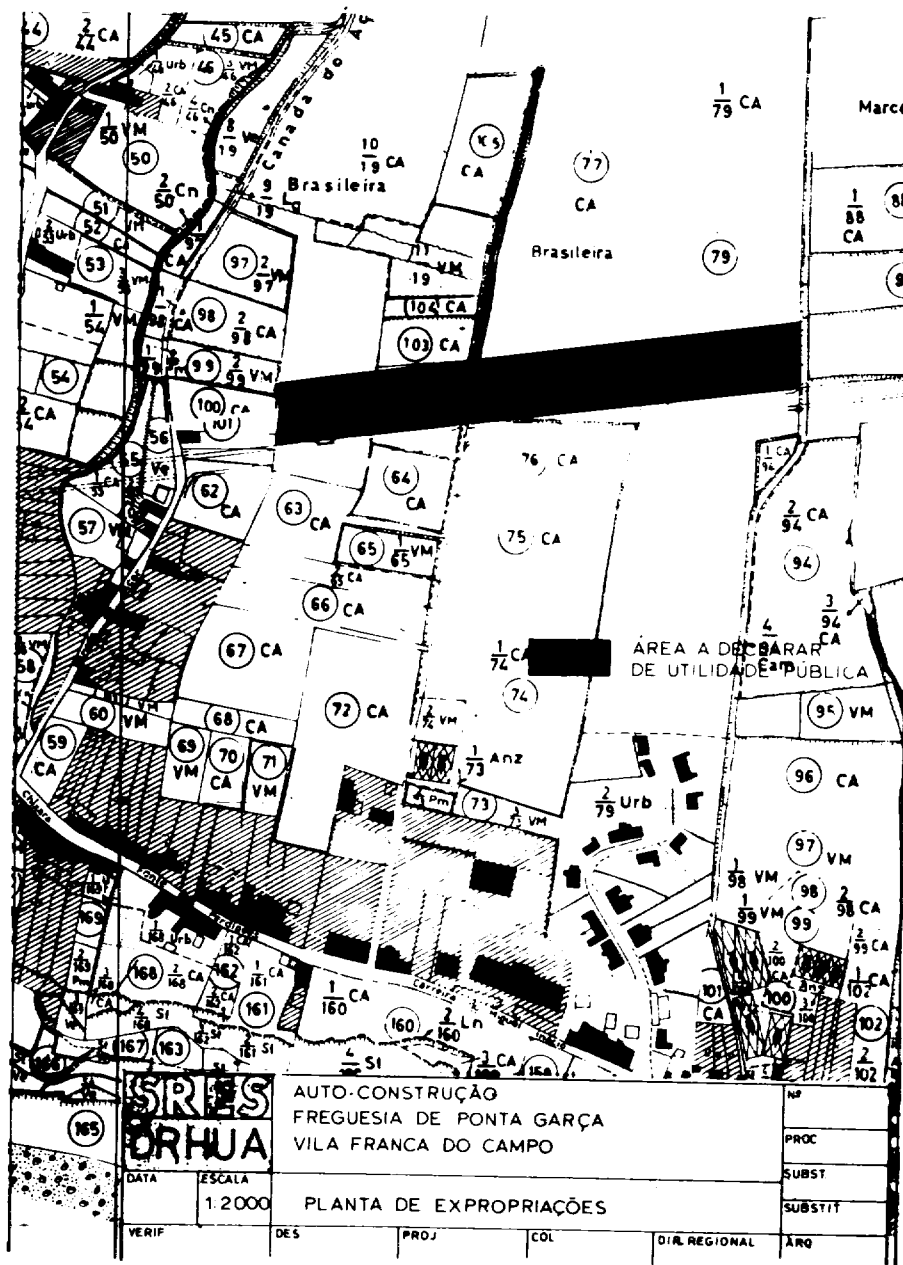
O Governo, reunido em Conselho em 16 de Julho de 1982, resolveu adjudicar à Firma Construções Técnicas a construção da Escola Preparatória de Vila Franca do Campo.

Por se tornar necessário a construção de mais um bloco idêntico aos em construção, e com base na alínea a) do n.º 3 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar Regional que aprovou o orçamento Regional, para o corrente ano económico, o Governo, reunido em Conselho em 23 de Fevereiro de 1983, decidiu adjudicar à Firma Construções Técnicas a construção deste novo bloco, pelo valor de 20 971 974\$40

Aprovada em Conselho, em 23 de Fevereiro de 1983. —
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei número 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à implementação das construções de um conjunto habitacional, na freguesia de Ponta Garça — Concelho de Vila Franca do Campo, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 23 de Fevereiro de 1983. —
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução n.º 22/83

Considerando que a 9 de Julho de 1979 a Região Autónoma dos Açores, por intermédio da Secretaria Regional do Equipamento Social, celebrou o contrato n.º 9/79 com a Firma José Ribeiro, Indústrias e Comércio S.A.R.L., para a construção da Escola Preparatória de Velas, pelo valor de 57 443 880\$00 e com um prazo de execução de 24 meses;

Considerando que o prazo inicial de conclusão da obra terminou a 25 de Agosto de 1981;

Considerando que foram concedidas três prorrogações de prazo a última das quais expirou a 28 de Novembro de 1982;

Considerando que a empreitada excedeu o prazo da 3.ª prorrogação sem concluir a obra e constituindo-se assim em mora;

Considerando que não se mostram invocados nem verificados concretamente factos de força maior que tenham necessariamente determinado a não conclusão da obra dentro do prazo da última prorrogação concedida;

Considerando que o interesse público impõe que se ponha termo ao contrato, a fim de que os trabalhos sejam concluídos com a maior urgência;

Considerando que, visto o estado actual da obra, não parece objectivamente realizável o que falta no novo prazo pretendido pelo empreiteiro;

Considerando que a quarta prorrogação de prazo foi requerida tardiamente, já depois de expirado o da terceira prorrogação;

O Governo Regional resolve, com base no art.º 209 do Decreto-Lei n.º 48 871 de 19 de Fevereiro de 1969, rescindir o contrato com a Firma José Ribeiro, Indústrias e Comércio, S.A.R.L. e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos trabalhos.

Aprovada em Conselho, em 23 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 23/83

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos a habitação social e à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo art.º 44.º, alínea g) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 54/81, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram os seguintes terrenos, pertencentes à Região:

- a) Prédio rústico sito às Ruas de Lisboa e Direita de Santa Catarina, da Freguesia de São José, do Concelho de Ponta Delgada, com a área de 2,6095 hectares de terreno de cultivo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 18361, a folhas 103, do Livro B-57 e inscrito na matriz predial sob o artigo número 30 — Secção C.
- b) Prédio rústico sito à Canada Duarte Borges, da Freguesia de S. Roque, do Concelho de Ponta Delgada, com a área de 142,80 ares de terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 36916, a folhas 147 — verso, do Livro B-103 e inscrito na matriz predial sob o artigo número 74 — secção F.

2 — Que a cessão de cada um dos lotes dos terrenos a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 54/81 e da Portaria n.º 30/81, publicada no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981.

3 — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) — Identificação do cessionário
- b) — Descrição do lote a ceder
- c) — Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n.º 12 da citada Resolução n.º 54 81.
- d) — Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.

4 — Que o modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovado em Conselho, em 23 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 24/83

A Ordem Hospitaleira de S. João de Deus vem desenvolvendo na Região Autónoma dos Açores um valioso trabalho no domínio da assistência aos doentes do foro psiquiátrico, respondendo, em conjunto com a Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, à maioria das solicitações que neste domínio se fazem sentir nos Açores.

Tendo em vista a melhoria dos cuidados de saúde a prestar à população pretende a Ordem Hospitaleira de S. João de Deus, a exemplo do que já foi feito noutros estabelecimentos congêneres, proceder a grandes remodelações das instalações da Casa de Saúde de S. Miguel em Ponta Delgada, estando, porém, tal acção condicionada

pelo facto dos edificios e terrenos anexos integrarem o património da Região.

Assim e considerando a importância da acção desenvolvida e a desenvolver no âmbito da assistência psiquiátrica, o Governo Regional resolve:

1. Doar à Ordem Hospitaleira de S. João de Deus, para aí desenvolver a sua actividade, o prédio sito à Rua do Egipto, freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, com cerca de 65 890 M2 de superfície que compreende, além das instalações onde actualmente funciona a Casa de Saúde de S. Miguel, terrenos de cultura arvense, terrenos de mata (acácia e eucalipto) e outros sem rendimento (pedreira).
2. Encarregar a Secretaria Regional das Finanças de proceder às acções relativas ao processo de doação.

Aprovado em Conselho, em 23 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 17/83

Nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 50 80 A, de 22 de Outubro, determina-se o seguinte:

- 1.º — A gratificação mensal dos Delegados de Turismo é fixada em 12.000\$00;
- 2.º — O presente Despacho Conjunto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Transportes e Turismo, 21 de Fevereiro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, Álvaro Cordeiro Dâmaso. — O Secretário Regional da Administração Pública, Carlos Henrique Botelho Neves. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, Alberto Romão Madruga da Costa.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 8/83

Considerando que:

- 1 — É um dos objectivos estabelecidos para o sector de saúde a fusão dos serviços que asseguram a prestação de cuidados primários à Comunidade, o que será atingido plenamente com a criação e entrada em funcionamento dos centros de saúde concelhios;
- 2 — É conveniente que este processo se desenvolva gradualmente, a fim de evitar eventuais perdas de eficácia, resultantes nomeadamente do desaproveitamento de recursos humanos;

- 3 — É possível dar novo passo no sentido de fusão, agora no domínio do apoio administrativo que constitui suporte indispensável ao processo de prestação de cuidados de saúde, colocando o pessoal dos Serviços Médico Sociais que exerce funções fora do local das respectivas sedes em regime de destacamento, nos hospitais concelhios que disponham já de instalações que o possibilitem.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 39 80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

- 1 — O pessoal administrativo e auxiliar dos Serviços Médico Sociais que presta serviço nos concelhos onde existam hospitais concelhios, poderá ser destacado para estes estabelecimentos de saúde por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 — Nos casos em que se verifique o previsto no número anterior o pessoal dos Serviços Médico Sociais passa a depender dos órgãos de gestão do hospital concelho integrando-se na respectiva cadeia hierárquica, funcional e disciplinar.
- 3 — Verificado o previsto nos números anteriores as acções que vinham sendo asseguradas naqueles concelhos pelos Serviços Médico Sociais passam a ser desenvolvidas pelos hospitais concelhios, devendo as relações funcionais a que houver lugar estabelecer-se entre os concelhos administrativos dos Serviços Médico Sociais e órgãos de gestão dos hospitais concelhios.
- 4 — Para efeitos dos números anteriores os hospitais concelhios poderão dispôr do equipamento pertencente aos Serviços Médico Sociais e utilizado já em cada um dos concelhos para a realização dos seus fins.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 11 de Fevereiro de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Carlos Henrique da Costa Neves.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 18/83

Delego no Adjunto para o Comércio e Abastecimentos, exercendo funções de coordenação de Directores Regionais, JEREMIAS PIMENTEL, competência para autorização de despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 250 contos.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 3 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, Américo Natalino de Viveiros.

Despacho Normativo n.º 19/83

Delego no Chefe do meu Gabinete, Licenciado JOSÉ TAVARES FRAZÃO JUNIOR, competência para autoriza-

ção de despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 250 contos.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 3 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, Américo Natalino de Viveiros.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 9/83

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Equipamento Social, alterar os artigos 92.º, e 93.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Ponta Delgada, aprovado por Portaria de 11 de Maio de 1961, publicado no Diário do Governo n.º 134, 2.ª Série, de 7 de Junho de 1961 e alterado por portaria de 20 de Março de 1978, publicado no Jornal Oficial n.º 10, 2.ª Série de 7 de Abril; bem como pela Portaria de 29 de Dezembro de 1980, publicada no Jornal Oficial n.º 43, 1.ª Série de 31 de Dezembro de 1980.

PARTE II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO IX

TARIFAS

- Art.º 89.º —
 Art.º 90.º —
 Art.º 91.º —
 Art.º 92.º — As tarifas de venda de água ao Concelho de Ponta Delgada, serão as seguintes:
- Consumidores domésticos:
 - de 0 a 5 m³ 15\$00 por metro cúbico
 - de 6 a 15 m³ 20\$00 por metro cúbico
 - Acima de 15 m³ 25\$00 por metro cúbico
 - Para fins essencialmente agrícolas a 15\$00 por cada metro cúbico;
 - Para a navegação a 25\$00 por cada metro cúbico;
 - Para estabelecimentos comerciais, industriais, Organismos Oficiais, Instituições de Beneficência, Agremiações culturais

e desportivas, Colectividades de interesse público e Câmaras Municipais: de 0 a 50 m³ 20\$00 por cada metro cúbico

Acima de 50 m³ 25\$00 por cada metro cúbico

Art.º 93.º — Serão os seguintes os valores das diversas taxas a que se refere a parte I — «Disposições Gerais» — deste Regulamento:

- De traçado das canalizações interiores (quando elaborado pela entidade responsável):
 - com 1 a 2 dispositivos de utilização 40\$00
 - com 3 a 5 dispositivos de utilização 60\$00
 - com 6 a 10 dispositivos de utilização 100\$00
 - com 11 a 20 dispositivos de utilização 200\$00
 - com mais de 20 dispositivos de utilização 400\$00
- De cada ensaio das canalizações interiores 150\$00
- De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:
 - 1.ª ligação 60\$00
 - Interrupção da ligação 120\$00
 - Restabelecimento (após interrupção solicitada ou imposta) 150\$00
- De colocação, reaferição e transferência de contador:
 - de colocação 60\$00
 - de reaferição 90\$00
 - de transferência (por mudança de residência) 30\$00
- De aluguer mensal de contador:
 - de tubuladora igual ou inferior a 15m 20\$00
 - de tubuladora compreendida entre 15m e igual a 20m 40\$00
 - de tubuladora compreendida entre 20m e igual a 25m 50\$00
 - de tubuladora compreendida entre 25 m e igual a 30m 60\$00

Para maiores calibres o preço será fixado pela Entidade responsável pelo fornecimento de água, por cada caso.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 16 de Fevereiro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, Victor Manuel Lemos Macedo da Silva

PREÇO DESTE NÚMERO — 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».	ASSINATURAS I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Série (em separado) 800\$00 III ou IV Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50	«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».
---	---	---